

notas fiscais e o declarado na DIEF em face de operações de abate de gado e produtos resultantes deste, sujeita o contribuinte às sanções legais, independente da satisfação do imposto devido. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNANIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 23/11/2010.

ACORDAO N.2620- 2a. CPJ. RECURSO N.5710 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192009510000017-8) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. CONSELHEIRA RELATORA: EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. É responsável solidário pelo pagamento do IPVA o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título do veículo. É a inteligência do art. 12, inciso II da Lei n. 6.017/1996 e Parágrafo Único. 3. São obrigados ao registro, perante o órgão executivo de trânsito do Estado do Pará, os veículos de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliados neste Estado, abrangendo ainda, filial ou escritório de representação, na forma dos artigos 14 e 23, § 2º da Lei 6.017/96. 4. Comprovado nos autos que a destinação do veículo é para arrendatário domiciliado no Estado do Pará, ainda que o licenciamento tenha se efetivado em outra Unidade da Federação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, sem prejuízo da satisfação do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/11/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2010. VOTO CONTRÁRIO DO CONSELHEIRO DANIEL NUNES LOPES, PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185422
PORTARIA N.º201001000875 DE 02/12/2010 -
PROC N.º 002010730022578/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Anderson Claudio Menezes da Cunha – CPF: 715.292.682-49

Marca: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 1.0 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201001000876 DE 02/12/2010 -
PROC N.º 002010730023017/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Delio Gomes – CPF: 725.690.422-34

Marca: GM/CORSA SEDAN 1.4 PREMIUM Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201001000877 DE 02/12/2010 -
PROC N.º 042010730015935/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Rosinaldo Pereira de Lima – CPF: 657.559.442-53

Marca: VW/CROSSFOX 1.6 GII Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201001000878 DE 02/12/2010 -
PROC N.º 002010730023783/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jorge Haroldo Pereira Pombo – CPF: 101.596.062-68

Marca: GM/MERIVA MAXX 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201001000879 DE 02/12/2010 -
PROC N.º 002010730023789/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Jaime Pessoa de Freitas – CPF: 028.800.672-00

Marca: GM/MERIVA MAXX 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185469
PORTARIA: 1577/10**

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Servidor: IZANETÉ LOPES DA SILVA

Cargo: AUXILIAR TÉCNICO

Matrícula Funcional: 51494871

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030 420.00
04129119126470000	0144000000	339039 1,000.00

Observação: CERAT/MARITUBA

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185481
PORTARIA: 1578/10**

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Servidor: LEILA NOGUEIRA DA SILVA

Cargo: AUXILIAR TÉCNICO

Matrícula Funcional: 32523291

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030 1,500.00

Observação: CERAT/CASTANHAL

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185496
PORTARIA: 1579/10**

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Servidor: ROSÂNGELA SOCORRO PEIXOTO JUCÁ

Cargo: TÉCNICO

Matrícula Funcional: 32335883

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04122012545340000	0101000000	339030 1,400.00
04122012545340000	0101000000	339039 1,200.00

Observação: CGAL/COORDENAÇÃO

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185546
PORTARIA: 1585/10**

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Servidor: ANA CLAUDIA ARAUJO DE ASSIS

Cargo: GERENTE FAZENDÁRIO

Matrícula Funcional: 52661902

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030 1,724.00
04129119126470000	0144000000	339039 500.00

Observação: CERAT/PARAGOMINAS

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0026 , DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2010.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185543

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0003, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0003, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 1º do art. 1º:

“§ 1º A obrigatoriedade da utilização de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não se aplica as operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que:

I - os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

II - as Notas Fiscais, modelo 1 ou 1-A, emitidas por ocasião das vendas fora do estabelecimento, nos termos do RICMS-PA, façam referência, no campo “Informações Complementares”, ao número e à chave de acesso da NF-e de remessa.”

II - o art. 3º:

“Art. 3º Para o credenciamento voluntário, o contribuinte deverá: I - estar em situação cadastral regular;

II - protocolar requerimento na unidade fazendária de sua circunscrição, indicando a data desejada para o credenciamento;

III - ter o programa emissor da NF-e.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser apresentado pelo contribuinte na Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária de sua circunscrição, ou de circunscrição da matriz, quando se tratar de solicitação para grupo de estabelecimentos, com uma antecedência mínima de 5 dias.”

III - o § 2º do Art. 4º:

“§ 2º A autorização, análise e deliberação do pedido de que trata o inciso II do § 1º deste artigo é de responsabilidade de servidor ocupante de cargo do grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, lotado na Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de circunscrição do contribuinte, designado pelo gerente de fiscalização da unidade, devendo ser consignada, na coluna “Observações”, em folha específica do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, a série, número inicial e final, dos documentos devolvidos.”

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º à Instrução Normativa n.º 0003, de 19 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, com a seguinte redação:

“§ 4º Para efeito da obrigatoriedade de emissão da NF-e serão consideradas todas as atividades econômicas constantes dos atos constitutivos da empresa, mesmo que não seja a principal ou exercida e não incluída no Cadastro.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA N.º 1590, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185550**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e tendo em vista a necessidade de proceder uma avaliação continuada do instrumento declaratório utilizado pelos contribuintes na prestação de informações econômico-fiscais e;

Considerando, ainda, a necessidade de definir e homologar os ajustes indispensáveis à modernização do referido instrumento, objetivando atender as expectativas da Secretaria de Estado da

Fazenda e, conseqüentemente, a melhoria do atendimento aos contribuintes,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda grupo de trabalho permanente com o objetivo de avaliar de forma continuada o instrumento declaratório utilizado pelos contribuintes na prestação de informações econômico-fiscais.

Art. 2º O grupo de trabalho ficará vinculado à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF e será composto pelos seguintes servidores:

I - Ângela Cristina Souza de Aquino, matrícula n.º 05858151/01, DTI;

II - Charles Williams Magalhães Ferreira Souza, matrícula n.º 05887143/01, CEEAT/Substituição Tributária;

III - Danisio Dias Carneiro, matrícula n.º 54185455/01, DAIF/CCOP, Coordenador do Grupo de Trabalho;

IV - Eduardo de Souza Dias, matrícula n.º 05858062/01, DFI/CAAF;

V - Francisco Maciel Nogueira de Azevedo, matrícula n.º 00051802/03, DAIF/CCOP;

VI - Iracema Satomi Yokokura, matrícula n.º 05128595/01, DTR;

VII - José Guilherme de Souza Moitta Koury, matrícula n.º 05858160/01, CEEAT/Grandes Contribuintes;

VIII - Luciano Pereira de Brito, matrícula n.º 03250946/01, DAIF/CCOP;

IX - Márcio José Albuquerque Carvalho, matrícula n.º 05860008/01, CEEAT/Grandes Contribuintes;

X - Maria Helena Cardoso Ramos, matrícula n.º 05796326/02, DTI;

XI - Raimundo Bitencourt de Araújo, matrícula n.º 05570077/01, DFI/CAAF;

XII - Rivali Araújo de Figueiredo Filho, matrícula n.º 03248968/01, DAIF/CIFF;

XIII - Roberto Aleixo, matrícula n.º 990063001, DTI;

XIV - Roseli de Assunção Neves, matrícula n.º 05570395/01, DTR;

XV - Rosilda Freire Caldas, matrícula n.º 00002305/03, CERAT/Belém;

XVI - Simone Cruz Nobre, matrícula n.º 05486408/01, DFI/CPME.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelo grupo de trabalho no exercício de 2010, relativamente aos ajustes efetuados no instrumento declaratório, objetivando aperfeiçoar os mecanismos de controle, bem como a melhoria do atendimento aos contribuintes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, 01 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA N.º 1.610, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185548**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 70 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo n.º 192010730004045-6/SEFA,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 3º, inciso V da Lei n.º

5.529/89 e com base no parecer em anexo, exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do artigo 69 da Lei n.º 6.182/98, a isenção do Imposto sobre a

Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, relacionado ao seguinte bem, em favor da filha do Sr. Ernesto Seixas Lima e da Sra. Alba Oliveira Seixas Lima,

Sra. ALDA REGINA LIMA LINHARES, sendo que deverá ser cobrado o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD dos demais herdeiros:

Fração ideal 1,24 avos do domínio útil do terreno sito na Trav. Apinagés nº 989, entre as Ruas Conceição e São Miguel, nesta cidade, medindo todo o terreno, que é foreiro à CODEM, 21,50mx

44,00m (sujeito a recuo de 1,75m), confrontando à direita com a Vila São José e à esquerda com quem de direito; correspondente ao apartamento nº 304, com 117,44m² de área construída e

105,59m² de área útil, consoante escritura pública de compra e venda, datada de 18.10.1990 lavrada às 068/070 do Lº 89-A das

Notas do Cartório Chermont (1º ofício) desta cidade.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 02 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

**SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185558
PORTARIA: 1588/10**

Prazo para Aplicação (em dias): 31

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Servidor: WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO

Cargo: COORDENADOR FAZENDÁRIO

Matrícula Funcional: 2510462

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04129119126470000	0144000000	339030 6,575.00

Observação: CECOMT/BASE CANDIRU

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego